



**TC-000.815/2015-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Nova Fátima/BA.

**Responsável:** Manoel Santos de Oliveira (247.686.425-00)

**Interessado:** Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

**D E S P A C H O**

À SECEX-PE.

Considerando as análises e conclusões apresentadas por essa unidade técnica, no sentido de que eventual débito seria inferior ao limite estabelecido por este Tribunal para o processamento de tomadas de contas especiais;

Considerando, entretanto, as dúvidas suscitadas pelo Ministério Público junto ao TCU com relação à comprovação de praticamente todas as despesas realizadas ao abrigo do convênio sob análise nos autos;

Considerando, especialmente, os apontamentos consignados nos §§ 4º, 5º, 8º, 10, 12, 13, 15 e o resumo das observações contido no § 19 do parecer do MP/TCU;

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/92, solicito a essa unidade técnica que dê continuidade à instrução dos autos, procedendo à citação do prefeito municipal para que comprove a integral e adequada aplicação dos recursos repassados, apontando, no ofício citatório, o conjunto das falhas observadas por essa unidade técnica e pelo Ministério Público junto a esta Corte.

Divergindo da posição apresentada pelo MP/TCU, e considerando que a empresa A Cor do Sucesso Produções foi contratada para produzir todos os itens constantes do plano de trabalho, entendo já se deva também citá-la, não apenas pelas necessidades da instrução processual, mas também em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Relator